PORTARIA N.º 45/2020/CMT, DE 004 DE MAIO DE 2020.

Estabelece, no âmbito da Câmara de Vereadores de Tijucas, a obrigatoriedade do uso do uniforme e crachá de identificação aos servidores públicos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS, no uso das atribuições previstas em lei, com fulcro no artigo 46 e 47, inciso XXI, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1° Resta obrigatório o uso do crachá e do uniforme, diariamente, durante o horário regular de expediente, nas Sessões e, em eventual horário extraordinário; excetuando-se os membros do corpo jurídico da Câmara Municipal por estarem abrangidos por regulamentação própria.

Art. 2° A Câmara Municipal de Tijucas/SC obriga-se a fornecer, gratuitamente, o uniforme e crachá aos seus servidores.

Parágrafo único. A padronização dos uniformes e crachá poderá ser realizada de forma setorizada, conforme a necessidade.

Art. 3° Para efeitos desta Portaria são estabelecidos dois modelos de uniforme:

I - uniforme feminino composto de camisa gola polo manga curta e camisa social manga longa, ambos com brasão do Legislativo; e

II - uniforme masculino composto por camisa gola polo manga curta e camisa social manga longa, ambos com brasão do Legislativo.

Art. 4° A Câmara Municipal de Tijucas fornecerá a cada servidor 1 (um) crachá e a cada 02 (dois) anos até 03 (três) camisas gola polo e até 03 (três) camisas sociais, do modelo do uniforme estabelecido no artigo 3°.

§ 1° Estes quantitativos são apenas estimativos, não estando o Poder Legislativo obrigado a entregá-los quando constatar ser desnecessário;

§ 2° Quando do recebimento dos uniformes e do crachá, os servidores assinarão "termo de responsabilidade", se comprometendo pelo bom uso, zelo, guarda, conservação e limpeza dos uniformes;

§ 3° No caso de perda ou mau uso, o servidor que deu causa a isso deverá repor os itens que vierem a faltar ou se deteriorar;

§ 4° Quando da inutilização do item ou por impossibilidade de uso, deverá ser feita a devolução pelo servidor público a Câmara de Vereadores de Tijucas para que seja substituído;

§ 5° Em caso de aposentadoria do servidor público ou extinção do contrato de trabalho, deverão ser devolvidos os uniformes e crachá em seu poder, sob pena se responsabilização civil e criminal;

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILSON NATALIO SILVINO
PRESIDENTE